



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº	10865.001312/2001-11
Recurso nº	144.676 Voluntário
Matéria	CSLL
Acórdão nº	103-23.197
Sessão de	13 de setembro de 2007
Recorrente	CECOL - CERÂMICA CORDEIRÓPOLIS LTDA.
Recorrida	3ª TURMA DA DRJ EM RIBEIRÃO PRETO/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
PRAZOS – Não se conhece de recurso interposto após decorridos mais de trinta dias da ciência da decisão de primeiro grau, considerando-se ocorrida a preclusão processual.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interpostos por CECOL - CERÂMICA CORDEIRÓPOLIS LTDA.

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, NÃO TOMAR CONHECIMENTO por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
Presidente


MARCIO MACHADO CALDEIRA
Relator

FORMALIZADO EM: 14 SET 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Aloysio José Percínio da Silva, Leonardo de Andrade Couto, Alexandre Barbosa Jaguaribe, Antonio Carlos Guidoni Filhop, Guilherme Adolfo dos Santos e Paulo Jacinto do Nascimento.



Relatório

CECOL – CERÂMICA CORDEIRÓPOLIS LTA., já qualificada nos autos, recorre a este colegiado da decisão da 1ª Turma da DRJ em Ribeirão Preto, que considerou procedente o lançamento de IRPJ dos exercícios de 1997, 1998, 1999 e 2001.

As infrações e a impugnação do sujeito passivo mereceram o seguinte relato na decisão recorrida:

“Contra a contribuinte acima identificada foi lavrado o auto de infração de fls.4 a 15, exigindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no período-base de 1996, 1º, 2º e 4º trimestre de 1997, 2º trimestre de 1998, 1º, 2º, 3º e 4º trimestre de 1999, 1º, 2º e 3º trimestres de 2000, no valor de R\$ 45.199,00, juros de mora de R\$ 14.394,28, multa proporcional de R\$ 33.899,16, em virtude da constatação de divergências entre os valores declarados/escriturados pela contribuinte e aqueles apurados no Demonstrativo de Situação Fiscal Apurada de fls. 19 a 23.

2. O enquadramento legal do lançamento foi o Decreto-lei nº 5.844, de 1943, art.77, III; Lei nº 5.172, de 1966, art. 149; Lei nº 7.689, de 1988, art.2º e §§; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, arts. 19 e 20, com as alterações da Medida Provisória (MP) nº 1.807, de 1999, art. 6º e suas reedições.

3. Sendo notificada da autuação, a interessada ingressou com a impugnação de fls. 67 a 73, subscrita pelo sócio Marcos Ramos, alegando que:

- ocorreu a decadência do lançamento relativo aos fatos geradores anteriores a setembro de 1996;

- no ano de 1996, a base de cálculo da CSLL foi obtida sem a exclusão dos valores do IPI;

- a utilização da taxa Selic em débitos tributários é inconstitucional, não pode ser utilizada com finalidade remuneratória, afronta a Constituição Federal (CF), em seu art. 192, § 3º, e o Código Tributário Nacional (CTN), art. 161, que determina que os juros de mora não podem ser superiores a 1% ao mês;

- aplicada a taxa Selic há aumento de tributo sem lei específica a respeito.”

A decisão recorrida manteve integralmente o lançamento e seus fundamentos estão espelhados na seguinte ementa:

“Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Ano-calendário: 1996

Ementa: BASE DE CÁLCULO. RECEITA BRUTA.

A base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, devida pelas pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido corresponde a 12% da receita bruta, na qual não se inclui o valor do IPI.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Ano-calendário: 1996, 1997, 1998, 1999, 2000

Ementa: Decadência. CSLL.

O prazo decadencial para lançamento das contribuições sociais é de dez anos, a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que poderia ter sido efetuado o lançamento.

INCONSTITUCIONALIDADE. ARGÜIÇÃO.

A autoridade administrativa é incompetente para apreciar argüição de inconstitucionalidade de lei.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC.

A aplicação da taxa Selic tem previsão legal.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Ano-calendário: 1997, 1998, 1999, 2000

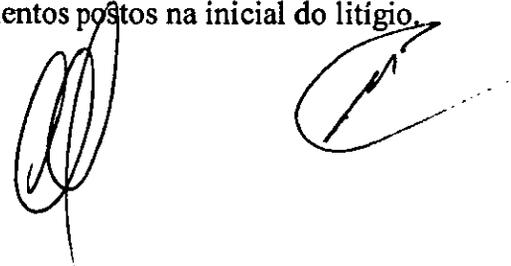
Ementa: MATÉRIA NÃO IMPUGNADA.

Considera-se definitiva, na esfera administrativa, a exigência relativa à matéria que não tenha sido expressamente contestada.

Lançamento Procedente em Parte”

Cientificada da decisão em 21/10/2004, apresentou o sujeito passivo a petição de fls. 101/126, em 24/11/2004, reiterando os mesmos argumentos postos na inicial do litígio.

É o Relatório.



Voto

Conselheiro MARCIO MACHADO CALDEIRA, Relator

Conforme posto em relatório, a contribuinte foi cientificada da decisão de primeiro grau em 21 de outubro de 2004, uma quinta feira, conforme AR de fls. 100. Apresentou sua petição recursal em 24 de novembro seguinte, uma quarta feira conforme consta às fls. 101.

Considerando-se que o prazo recursal, na forma do artigo 33 do Decreto nº 70.235/72 é de 30 dias seguintes à ciência da decisão, precluiu o direito do sujeito passivo de ver examinadas suas razões de irrisignação quanto ao decidido em primeiro grau no dia 20 de novembro de 2004, uma sexta feira.

Assim o recurso apresentado no dia 24 de novembro tornou-se intempestivo, visto haver escoado o prazo assinalado na lei, não podendo ser conhecido, encerrando-se o processo na esfera administrativa.

Pelo exposto, voto no sentido de não conhecer do recurso voluntário por perempto.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2007


MARCIO MACHADO CALDEIRA

